

AUTO DE INFRAÇÃO N. 001/2013.

1) ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão

Endereço: Rua Piedade, 242 - Centro – Tubarão – SC – CEP: 88.701-200

Telefone: 48 3621-9016

2) AGENTE NOTIFICADO

Nome: Tubarão Saneamento S.A.

Endereço: Rua Dorvino Coradini, 172 – Fábio Silva – Tubarão – SC – CEP: 88.702-230

Qualificação: Concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Telefone: 48 3052-7400

3) DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

No Relatório Anual de Regulação, referente ao primeiro ano de concessão, elaborado por esta Agência Reguladora, com base nas informações prestadas pela Tubarão Saneamento S.A. no Relatório Anual de Situação do Serviço de Água e Esgoto de Tubarão, foi constatado que a Concessionária não atingiu algumas metas de investimento que deveriam ser atendidas, no período de Março de 2012 à Fevereiro de 2013. Estas metas e seus descumprimentos estão detalhados no Relatório Anual de Regulação (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do presente Auto de Infração.

4) INFRAÇÃO

Falta de cumprimento de metas de investimento previstas para o primeiro ano de concessão, conforme especificado no Relatório de Regulação Anual (Anexo I).

5) AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

Apresentação de Plano de Recuperação de Metas de Investimentos Não Atingidas.

6) PENALIDADE

Advertência à Concessionária, pelo não cumprimento dos Campos 03 e 05 da Resolução 011/2013/AGR, com obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Metas de Investimentos Não Atingidas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, de acordo com o item 34.1, alínea “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.

Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da receita da Concessionária do mês de Fevereiro de 2013, de acordo com o item 34.1, alínea “b” do Contrato de Concessão n. 038/2012.

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidentes sobre as tarifas arrecadadas no mês de Fevereiro de 2013, de acordo com o item 34.5, alínea “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012, por infração, pelo atraso no início ou na conclusão das OBRAS.

7) FUNDAMENTO DA PENALIDADE

Infração com fundamento no item 34.2, alínea “c.2” e no item 34.5, alínea “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.

8) VALOR DA MULTA

O valor da multa, calculado de acordo com o item 34.1, alínea “b” e o item 34.5, alínea “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012, é de **R\$ 121.479,92** (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

9) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Afonso Eliseu Furghestti

Cargo/função: Superintendente Geral

Tubarão, 05 de Setembro de 2013.

Assinatura

- O(a) Autuado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Auto de Infração, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes, nos termos da Cláusula 34 do Contrato de Concessão n. 038/2012.